

## **Decretos**



### **DECRETO N.º 2.056 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

“Declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus - COVID 2019 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

Considerando o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-n CoV), definida pela Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado de Saúde;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de Pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando as atribuições do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com fulcro no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de novembro de 2009.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Ministério de Estado de Saúde e cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus - COVID 2019, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e



intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-NCov.

## TÍTULO I

### Do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I** - Diretora de Gestão das Ações de Saúde;
- II** - Coordenadora da Rede de Assistência da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Diretor da Vigilância em Saúde;
- IV** - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- V** - Diretor Médico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- VI** - Coordenador de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- VII** - Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A coordenação deste Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Covid-19 no Município de Palmeira dos Índios.

**Art. 4º** - São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

- I** - divulgar ações educativas quanto à prevenção ao novo Coronavírus, quanto aos sinais e sintomas;
- II** - divulgar os serviços ofertados à população por entes públicos ou privados;
- III** - monitorar os casos notificados e confirmados da doença, atuando como uma sala de situação;
- IV** - monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-Ncov para que seja implantado por todos os entes envolvidos;
- V** - municiar as redes pública e privada de informações atualizadas quanto à epidemia global do Novo Coronavírus, bem como a respeito de novas tecnologias para o seu enfrentamento;



**VI** - atuar como facilitador nas ações do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-Ncov, fazendo a interface entre as diversas entidades envolvidas;

**VII** - promover entre seus pares a cultura da prevenção, propiciando um ambiente saudável através da mudança de hábitos pessoais e institucionais;

**VIII** - avaliar as medidas de isolamento com a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, considerando que:

**a)** a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

**b)** a medida de isolamento ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio;

**c)** a determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto;

**d)** a medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto;

**e)** o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei;

**f)** caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento das medidas que tratam este Decreto;

**IX** - adotar as medidas de realização compulsória previstas no inciso III do art. 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde e acompanhadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**X** – adotar medidas sempre que tomarem conhecimento de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, com encaminhamento de uma equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

**XI** - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Representantes da iniciativa pública e privada não elencados no art. 2º deste Decreto poderão participar do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus como membros consultivos, conforme necessidade e avaliação do Coordenar deste.



**Art. 6º** - As atividades do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

## TÍTULO II

### Das Medidas Temporárias de Prevenção em âmbito Municipal

**Art. 7º** - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18 de março a 03 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

**Art. 8º** - Ficam suspensos, no período de 18 de março a 13 de abril de 2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou privada, com quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

**Art. 9º** - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18 de março a 03 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

## TÍTULO III

### Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

**Art. 10º** - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18 a 27 de março de 2020, até ulterior deliberação.

**Art. 11** - Os servidores da rede pública municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência do presente Decreto, que sejam maiores de 60 (sessenta) anos ou grávidas e/ou aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão solicitar a realização de teletrabalho, cujos critérios serão firmados entre o chefe de sua unidade de lotação e o servidor interessado

**Parágrafo Único** – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* será comprovada por meio de atestado médico.



**Art. 12** - Os servidores municipais que tenham retornado de viagens a áreas afetadas pelo COVID-19, definidas pelo Ministério da Saúde, assintomáticos e sintomáticos, deverão comunicar ao chefe de sua unidade de lotação e ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, indicando também as pessoas com as quais manteve contato.

**Parágrafo único** – Os servidores municipais relacionados no *caput* deste artigo deverão realizar suas atribuições em teletrabalho, por um período de 14 (quatorze) dias, cujos critérios serão firmados entre o chefe de sua unidade de lotação e o respectivo servidor.

**Art. 13** – Recomenda-se aos Municípios e aos servidores municipais com viagem marcada para áreas afetadas pelo COVID-19, que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, de 1º de junho de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

\*Republicado por alteração do artigo 2º.



**ANEXO I**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado (a) pelo médico (a) Dr.(a)  
\_\_\_\_\_ sobre a necessidade de  
\_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de  
início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da  
medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

\_\_\_\_\_  
Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_



### NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou:

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_